

LEI Nº 1982/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a descontar em folha de pagamento débitos tributários de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 064, de 05 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 054, de 30 de Novembro de 2006.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento débitos tributários de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – O desconto aludido no “caput” refere-se a débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Artigo 2º - O desconto será realizado mensalmente, não podendo ultrapassar a 30% (Trinta Por Cento) da remuneração do servidor ativo, inativo e pensionista, e tampouco contrariar os dispositivos da Lei Complementar de nº 028, de 08 de Março de 2005, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

Parágrafo Único – O interessado deverá requerer o desconto em folha junto à Divisão de Lançadoria e Fiscalização e assinar Termo de Anuência diante da Divisão de Recursos Humanos, as quais tomarão de imediato as providências cabíveis.

Artigo 3º - Caso seja de interesse e vontade do servidor o valor do desconto poderá ultrapassar o percentual estipulado no Artigo anterior, especialmente por ocasião de pagamento de Licença Prêmio, Férias Remuneradas, 13º Salário, Abonos, Gratificações, etc.

Artigo 4º - O desconto em folha perdurará até que haja interesse de ambas as partes ou a quitação do débito tributário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

